

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0775/71 - Reautuado em 04/02/92
INTERESSADA : LÚCIA PASSAFARO CASTILHO - FFCL de Penápolis
ASSUNTO : Convalidação de Atos Docentes
RELATOR : CONSº ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 0159/92 CETG "D" APROVADO EM: 26/02/92
COMUNICADO AO PLENO EM: 11/03/92

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do ano letivo de 1991 por Lúcia Passafaro Castilho cuja indicação para lecionar, a partir de 06/02/91, a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Pedagogia, junto ao Departamento de Administração Escolar, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Lúcia Passafaro Castilho junto à disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", até o final do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1992.

CONSº ROBERTO MOREIRA
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG